



Relator: *Haroldo*

*Diana Germinioni*

**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 21, 2022, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

**Estabelece o Sistema de Cultura, cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.**

**ULISSES CECCHIN**, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**CAPITULO I  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Seção I  
Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil e tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC – visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os munícipes, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:

**I** - estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

**II** – consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;

**III** - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

**IV** - fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;

**V** - colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

**VI** - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações e outras entidades de classe atuantes na área cultural;

**VII** - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;

**VIII** – manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**IX** - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

**X** - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais da comunidade urbana e rural do município;

**XI** - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

**XII** - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

**XIII** - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

**XIV** - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

**XV** - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**Art. 3º.** São princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

**I** - diversidade das expressões culturais;

**II** - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

**III** - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

**IV** - cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

**V** - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

**VI** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

**VII** - transversalidade das políticas culturais;

**VIII** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

**IX** - transparência e compartilhamento das informações;

**X** - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

**XI** - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

**XII** - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**Art. 4º** - Para fins do disposto nesta Lei, entende-se:

**I** – direitos culturais:

**a)** o direito à identidade e à diversidade cultural;

**b)** o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

**1.** livre criação e expressão;

**2.** livre acesso;

**3.** livre difusão;

**4.** livre participação nas decisões de política cultural.

**c)** o direito autoral;

**d)** o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**II**- dimensão simbólica da Cultura, o conjunto de bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município;

**III** – dimensão cidadã da cultura, os direitos culturais que fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais;

**IV** – dimensão econômica da cultura, as condições criadas pelo Poder Público para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

### Seção II Da Estrutura

**Art. 5º.** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Órgão de Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação;

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Fundo Municipal de Cultura – FMC;

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, da segurança e da assistência social.

### Subseção I Da Coordenação

**Art. 6º.** A Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com as seguintes atribuições:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura-SMC;

II – promover a integração do Município aos sistemas nacional e estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos Termos de Adesão;

III - implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

V – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;

VI – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

VIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

X – convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**XI** – organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes, assim especificados:

- a) criação e manutenção de espaços culturais;
- b) registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;
- c) apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais;
- d) incentivo ao livro e à leitura;
- e) intercâmbio cultural;

f) realização de programas socioculturais voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens, idosos, entre outros;

### Subseção II

#### Do Conselho Municipal de Política Cultural

**Art. 7º.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, com funções propositivas, opinativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural do Município, tendo por finalidades e competências:

**I** - propor, opinar e fiscalizar as ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

**II** - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

**III** - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

**IV** - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**V** - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

**VI** - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no município;

**VII** - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo poder público no setor cultural;

**VIII** - incentivar a permanente atualização do Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Município de Ibiacá, das entidades e agentes culturais do município;

**IX** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**X** - Cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

**XI** - Articular com órgãos federais, estaduais, municipais e demais instituições de natureza cultural, visando à realização de parcerias e execução de programas culturais;

**XII** – Colaborar na organização de Conferências Municipais de Cultura;

**XIII** - Propor instrumentos que assegurem a cidadania cultural, através de acesso às produções culturais e de preservação da memória histórica, social, política, paisagística, ambiental e artística;

**XIV** – aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

**XV** – aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

**XVI** - colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação;

**XVII** – gerir, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;

**XVIII** – opinar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

**XIX** - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**XX** – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

**XXI** - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

**XXII** - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

**XXIII** - aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**XXIV** - apresentar, discutir avaliar e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;

**XXV** - responder às consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

**XXVI** - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

**XXVII** - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

**Art. 8º.** O CMPC usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compor-se-á, paritariamente, de 08 (oito) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Município, a saber;

a) 01 representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Lazer;

b) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;

c) 01 representante da Secretaria de Administração e Finanças;

d) 01 representante da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, indicados pelas seguintes entidades:

a) 01 representante do CTG (Centro de Tradição Gaúcha) Tropeiros da Fé;

b) 01 representante da ACISAI (Associação Comercial, industrial de serviços e agropecuária de Ibiacá)

c) 01 representante da JCI Ibiacá (Junior Chamber International);

d) 01 representante da Paróquia Nossa Senhora Consoladora;

§º 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§º 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§º 3º Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente, vice-presidente e secretário para mandato de 2 anos.

§º 4º O Presidente, vice-presidente e secretário são escolhidos entre os representantes do CMPC e podem ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria simples.

§º 5º Os segmentos participantes indicarão e/ou escolherão 01 titular e/ou 01 suplente, caso haja desistência justificada via ofício de um dos membros, para que este possa ser substituído, bem como o Poder Público.



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 10.** Os membros Titulares e Suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, imediatamente após o mandato por uma única vez.

**Art. 11.** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerado de relevância para o município, sem direito à remuneração, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

**Parágrafo único.** Os membros do CMPC não serão remunerados, mas por suas funções consideradas de relevante interesse público, receberão a devida deferência.

**Art. 12.** O CMPC, com a finalidade de agilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, pode constituir Comissões Internas e Externas com o mínimo de 03 (três) componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres.

**Parágrafo único.** Os integrantes de cada comissão escolherão entre eles um relator ou secretário que terá a incumbência de registrar os trabalhos da comissão e apresentar relatório à presidência do CMPC e ao plenário.

### Subseção III

#### Da Conferência Municipal da Cultura

**Art. 13.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que irão compor o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

I – elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;

II – providenciar a publicação do Edital de convocação;

III - promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

IV - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

V - elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;

VI - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;

VII - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

§ 2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestras na Conferência Municipal de Cultura.

§ 3º É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 4º A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 5º Para convocação da CMC, o Departamento Municipal de Cultura elaborará o seu Regimento Interno e fará publicação do Edital de convocação.

§ 6º A Conferência elegerá os seus delegados municipais para as conferências estadual e nacional.



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 14.** São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura e/ou sua avaliação;

II - aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da sua abertura;

III - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

IV - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

V - auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VI - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VIII - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, sugerindo modificações, quando julgadas necessárias;

IX - avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

### CAPITULO II

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 15.** A Política Municipal de Cultura estabelece as atribuições do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que devem nortear os programas, projetos e ações de cultura realizados pelo Município.

**Art. 16.** É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 17.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer planejar e implementar a Política Municipal de Cultura para:

I - promover, proteger e valorizar os bens do patrimônio cultural local (material e imaterial) portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, regional e nacional;

II - apoiar, incentivar e valorizar as manifestações culturais, com plena liberdade de criação e difusão;

III - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

IV - democratizar e dar transparência aos processos decisórios, assegurando a participação social nas instâncias de participação e de deliberação;

V - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável do Município;

VI - intensificar o intercâmbio cultural, nacional e internacional;

VII - promover o diálogo intercultural e contribuir para a promoção da paz;

VIII - articular a política cultural com outras políticas públicas;

IX - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como o direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**X** - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

**XI** – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

**XII** - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

**XIII** – estruturar, manter e capacitar o Conselho Municipal de Política Cultural anualmente ou sempre que houver necessidade, implantar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e Cadastro Cultural do Município de Ibiacá e instituir o Fundo e o Plano Municipal de Cultura;

**XIV** - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

**XV** - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

**XVI** - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais.

**Art. 18.** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 19.** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais, e na sua avaliação, ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social, às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**Art. 20.** Na execução da Política Municipal de Cultura, o Poder Público observará:

**I** – no que se refere à dimensão simbólica da cultura:

**a)** a política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural;

**b)** promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

**II** – no que se refere à dimensão cidadã da Cultura:

**a)** assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais;

**b)** assegurar o direito à identidade e à diversidade cultural, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero.

**c)** assegurar o direito à participação na vida cultural, com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e sem ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**d)** assegurar o direito à participação na vida cultural às pessoas com deficiência, garantindo-lhes condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual;





## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

e) estimular a participação da sociedade nas decisões de política cultural, por meio de audiências públicas, comissões e fóruns, sem prejuízo das atribuições das instâncias de articulação, pactuação e deliberação.

III – no que se refere à dimensão econômica da Cultura:

a) fomentar o sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

b) entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil;

c) implementar a política de fomento à cultura de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva;

d) estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos;

e) apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

### CAPITULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 21.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC ;

II – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### Seção II Plano Municipal da Cultura

**Art. 22.** O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 23.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a partir das diretrizes propostas pela Conferência Intermunicipal de Cultura e/ou Conferência Municipal de Cultura - CMC, devendo o respectivo Projeto de Lei ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 24.** O Plano Municipal de Cultura conterà:

I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II – diretrizes e prioridades;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – estratégias, metas e ações;

V – prazos de execução;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**IX** – indicadores de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura do Município de Ibiacá será elaborado até a realização da primeira conferência municipal de Cultura (CMC).

### Seção III

#### Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

**Art. 25.** O Sistema Municipal de Informações Culturais – SMIIC será instituído pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.

**§ 1º** O SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**§ 2º** O processo de estruturação do SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 26.** O SMIIC tem como objetivos:

**I** – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

**II** – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

**III** – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura;

**IV** - reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

**V** – viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

**VI** - difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

**VII** – regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;

**VIII** - habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;

**IX** – identificar fontes de financiamento das atividades culturais, nas suas diversas áreas.

**Art. 27.** O SMIIC incluirá levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 28.** Para otimização do SMIIC, o Departamento Municipal de Cultura estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual e com institutos de pesquisa,



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam para a gestão das políticas públicas na área.

**Art. 29.** O SMIIC poderá ser organizado de acordo com as seguintes áreas temáticas:

I – Arte/Cultura:

- a) Artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) audiovisual;
- g) culturas populares;
- h) carnaval;
- i) capoeira;
- j) artes gráficas;
- k) agente cultural;
- l) produtor cultural.
- m) Outros.

II – Patrimônio Cultural:

- a) tradições populares;
- b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- c) historiografia, incluindo produções de antropologia, geografia, sociologia, entre

outros;

- d) patrimônio material;
- e) patrimônio imaterial;
- f) movimentos sociais;
- g) cidadãos.
- h) Outras.

**Art. 30.** O SMIIC poderá ser disponibilizado em formato impresso ou digital, e terá campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à Administração Pública.

**Art. 31.** Podem se cadastrar no SMIIC:

I – pessoas físicas, residentes no Município de Ibiacá, com comprovada atuação na área cultural;

II – agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol do Município de Ibiacá;

III – pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Ibiacá a, no mínimo, 1 (um) ano;

IV – teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura do município.

**Parágrafo único.** Pessoas físicas ou jurídicas poderão se cadastrar em mais de uma área ou segmento.



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 32.** O Cadastro é essencial para o acesso a financiamento público, no âmbito municipal. A pessoa física ou jurídica, inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Cultura, é incluída no campo de inadimplência do Cadastro.

**Art. 33.** Qualquer cidadão poderá apresentar junto ao Departamento Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo ser analisada, decidindo-se sobre a manutenção ou exclusão do cadastrado.

### CAPITULO IV DO FINANCIAMENTO

**Art. 34.** O financiamento do Sistema Municipal da Cultura dar-se-á através dos seguintes mecanismos:

I – Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – Fundo Municipal de Cultura;

III – Lei de auxílio e Subvenções para Entidades Culturais;

IV - Outros que venham a ser criados.

§1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura, em âmbito municipal, constarão, respectivamente, do PPA, da LDO e da LOA.

§2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura, previstos nesta Lei.

§3º Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente no pagamento de pessoal, material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura de teatros, museus, bibliotecas, arquivo, centros culturais e outros.

#### Seção I Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

**Art. 35.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Parágrafo único.** Os recursos alocados no FMC serão aplicados prioritariamente no incentivo aos projetos culturais instituídos pelo Poder Público e pela sociedade, em especial nas ações compartilhadas com outras esferas de governo, nas quais são previstas transferências de recursos fundo-a-fundo.

**Art. 36.** O FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e conterà recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com União e Estado.

**Art. 37.** São objetivos do FMC:

I – dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais do Município;

II - estimular o desenvolvimento cultural no município;



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**III** - incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;

**IV** - apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades;

**V** - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;

**VI** - incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;

**VII** - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e Países, difundindo a cultura local.

**Art. 38.** São destinatários de recursos do fundo municipal de cultura pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado de natureza artística ou cultural, que promovam projetos que atendam aos seguintes requisitos:

**I** – sejam considerados de interesse público;

**II** – visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;

**III** – visem à promoção do desenvolvimento cultural local;

**IV** – tenham caráter estritamente artístico ou cultural;

**V** – Outros requisitos que se fizerem necessários.

**§1º** Os destinatários serão convocados, por Edital, para apresentar projetos no prazo e condições especificadas no regulamento.

**§ 2º** O Edital conterá:

**I** – os requisitos e condições de inscrição dos projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;

**II** – as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;

**III** – os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;

**IV** – outras determinações emanadas pelo órgãos competentes.

**Art. 39.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é responsável pela gestão do Fundo, ficando a administração a cargo da Secretaria de Administração e Finanças,

**Art. 40.** A administração dos recursos do FMC é feita pelas seguintes instâncias:

**I** – Direção Geral do Fundo, responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**II** – Comissão de Assessoria Técnica do FMC, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela habilitação dos projetos concorrentes nos concursos promovidos por edital, constituída no mínimo, por três (3) funcionários da SMECEL: aos quais compete verificar a instrução do processo com os documentos do proponente e outros cuja apresentação se faz necessária para a análise técnica.

**III** – Comissão de Avaliação de Mérito e Seleção do FMC formada por 03 (três) componentes titulares e suplentes indicados pelos órgãos competentes via ofício à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo 01 (um) profissional com conhecimentos técnicos na área artístico-cultural, 01 (um) representante da administração municipal e 01 (um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal de Política Cultural, a qual tem por finalidade selecionar projetos que buscam recursos públicos no Fundo Municipal de Cultura, através de editais específicos;

**IV** – O Conselho Municipal de Política Cultural é o fiscalizador dos projetos habilitados;



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 41.** Além da Direção Geral do FMC, compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- I – designar e nomear os componentes da Comissão de Assessoria Técnica do FMC;
- II – nomear os componentes da Comissão de Avaliação de Mérito e Seleção do FMC
- III – autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMC;
- IV - movimentar, juntamente com o Secretário da Administração e Finanças, a conta bancária do Fundo;
- V – firmar contratos, convênios e congêneres de acordo com a lei das licitações;
- VI – aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMC;
- VII – encaminhar, nas épocas aprezadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 42.** Compete à Comissão de Assessoria Técnica (CAT) do FMC:

- I – verificar a instrução do processo com os documentos do proponente e outros cuja apresentação se faz necessária para a análise técnica. A CAT instruirá o processo com documento que habilita, ou não, o projeto a tramitar na Comissão de Avaliação de Mérito e Seleção - CAMS do FMC, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;
- II – informar à Comissão de Avaliação de Mérito e Seleção- CAMS do FMC a existência de cláusulas desclassificadoras nos projetos, listadas no edital, sem possibilidade de recurso, devendo ser registrado o motivo em Ficha Avaliativa.

**Parágrafo único.** A Comissão de Assessoria Técnica é coordenada por um de seus membros, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 43.** Compete à Comissão de Avaliação de Mérito e Seleção do FMC:

- I – receber e apreciar os projetos habilitados pela CAT da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II – aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo FMC, de acordo com as diretrizes definidas em cada Edital e disponibilidades financeiras do FMC de Ibiacá-RS;
- III – receber e considerar, em sua avaliação, as informações Técnicas recebidas da CAT;
- IV – reunir-se, por convocação no período em que houver seleção de projetos de cada Edital;
- V – fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;
- VI – promover, pelos meios ao seu alcance, a defesa e valorização da produção artística e cultural de Ibiacá;
- VII – Avaliar a execução do FMC de Ibiacá, recomendando medidas para seu aperfeiçoamento;
- VIII – elaborar o Regimento Interno da CAMS e suas alterações;
- IX – exercer outras funções que lhe forem atribuídas por decisão colegiada dos seus membros
- X – reunir-se em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para deliberar sobre os projetos contemplados pelo FMC.

**Art. 44.** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – acompanhar os projetos aprovados pelo CAMS, encaminhando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

4



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§ 2º O CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

§ 3º O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

**Art. 45.** Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMC devem ser apresentados de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

**Art. 46.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

**Art. 47.** Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.

**Parágrafo único.** No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro etc., o retorno será definido conforme o Edital.

**Art. 48.** Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

**Art. 49.** Os projetos concorrentes ao FMC devem ter como seu local de produção, promoção e execução o Município de Ibiacá.

**Art. 50.** São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

I - recursos orçamentários do município, do Governo Federal, em especial do Ministério da Cultura e do Governo Estadual, em especial da Secretaria Estadual da Cultura;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - resultado da arrecadação das taxas de utilização dos espaços administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da venda de produtos e ingressos de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMC.

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

**Art. 51.** A Prefeitura Municipal de Ibiacá fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 52.** A Secretaria Municipal da Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**§ 1º** A Contadoria Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Política Cultural, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

**§ 2º** Ao final do exercício, a Secretaria da Administração e Finanças prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal da Cultura, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para os devidos fins.

**Art. 53.** Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 54.** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal Cultural– FMC em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

**Parágrafo único.** Excetua-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

**Art. 55.** As pessoas físicas ou jurídicas receptoras de recursos do Fundo, prestarão contas dos valores recebidos em até 60 (sessenta) dias após a execução das atividades, com apresentação de relatório de aplicação dos recursos, em consonância com o Plano de trabalho apresentado.

**Parágrafo único.** A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no SMC;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como contratado, de eventos e licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Ibiacá;

V – inclusão, como inadimplente, no Cadastro Cultural do Município de Ibiacá e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Ibiacá, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

**Art. 56.** Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do CMPC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

**Art. 57.** No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

**Art. 58.** Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Ibiacá.





## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 59.** A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 60.** O Município tornará público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 61.** O Município de Ibiacá integrará o Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei Federal nº. 12343/2010.

**Art. 62.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 63.** As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

**Art. 64.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
17 DE ABRIL DE 2023

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Cumpre-me encaminhar para a apreciação o Projeto de Lei em adstrito, que Estabelece o Sistema de Cultura, cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A presente criação da Lei, tem por finalidade regular o Sistema Municipal de Cultura-SMC, e colocar o Município em condições de participar do Sistema Estadual e Nacional de Cultura.

O Sistema Municipal de Cultura se caracteriza como uma forma de avanço, que vislumbra solidificar, organizar e dinamizar todas as ações e manifestações, democratizando a cultura local. E através da criação do conselho, estaremos garantindo a participação da sociedade de forma permanente e institucionalizada, desenvolvendo e fiscalizando ações, em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, permitindo-me solicitar sua tramitação em regime de urgência, em virtude da necessidade de agilizarmos alguns processos cadastrais, e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
17 DE ABRIL DE 2023.

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL